

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação de pessoal para o cargo/função de Monitor Educacional a fim de atuar no acompanhamento direto de alunos com transtorno de espectro autista (TEA) para o desenvolvimento das atividades propostas e desenvolvidas pelo professor, incluindo a substituição de servidora efetiva ocupante deste cargo no período de licença maternidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.
Monitor Educacional	03	40 horas

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração, bem como as atribuições do cargo/função, são as constantes no plano de carreira do quadro geral do município, instituído pela Lei Municipal nº 1.441/2010, observando o cargo de igual função.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, desde que mantidas as necessidades e o excecional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I - remuneração mensal de acordo com o estabelecido Lei Municipal nº 1.441/2010, com suas alterações;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.

MAGNUS
PERETTO:01
852873019

Assinado de forma
digital por MAGNUS
PERETTO:018528730
19
Dados: 2026.02.05
15:45:24 -03'00'

MAGNUS PERETTO
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 006/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem por finalidade definir e caracterizar situação de excepcional interesse público, bem como autorizar a contratação temporária de pessoal para o cargo/função de Monitor Educacional, visando atender demandas urgentes e temporárias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vista Alegre/RS.

A proposta fundamenta-se no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando comprovada a imprescindibilidade do serviço e a impossibilidade de aguardar a realização de concurso público.

No caso em questão, a contratação justifica-se, especialmente, pela necessidade de garantir o acompanhamento direto e individualizado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelos professores, bem como a efetivação do direito constitucional à educação inclusiva, previsto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, além da legislação infraconstitucional pertinente, em especial a Lei Federal nº 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, que garante direitos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei prevê a presença de um acompanhante especializado para alunos com TEA.

Ressalta-se, ainda, que parte da demanda decorre da substituição temporária de servidora efetiva ocupante do cargo de Monitor Educacional em período de licença-maternidade, situação que, por sua natureza transitória, não comporta provimento permanente, sendo plenamente compatível com a contratação temporária ora proposta.

A ausência desses profissionais comprometeria diretamente a qualidade do atendimento educacional especializado, podendo acarretar prejuízos significativos ao processo de aprendizagem, à inclusão escolar e ao pleno desenvolvimento dos alunos atendidos, além de impactar o regular funcionamento das unidades escolares da rede municipal.

O Projeto de Lei também estabelece que as contratações observarão os requisitos, atribuições e remuneração previstos no Plano de Carreira do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.441/2010, garantindo isonomia, legalidade e transparência, bem como assegura aos contratados os direitos trabalhistas e previdenciários compatíveis com o regime jurídico administrativo excepcional.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento municipal, não acarretando impacto financeiro além do já planejado pela Administração Pública.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público, a urgência e a legalidade da medida, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,

MAGNUS PERETTO:01
852873019

Assinado de forma
digital por MAGNUS
PERETTO:018528730
19
Dados: 2026.02.05
15:45:40 -03'00'

Vista Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.

MAGNUS PERETTO
Prefeito Municipal em Exercício